

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

ENERGIPE

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

ENERGIPE



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.

QUEM É A EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A (ENERGIPE)?

A Empresa Energética de Sergipe S/A (ENERGIPE), criada em 1959, atende 491.753 unidades consumidores em uma área de concessão de 17.465 Km². Atualmente, é responsável por fornecer 139.492 MWh/mês de energia a 63 municípios. O Contrato de Concessão nº 007/1997 firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a ENERGIPE foi assinado em 23 de dezembro de 1997, com vigência de 30 anos, até 2027, prazo que pode ser prorrogado por igual período. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), no link "Informações Técnicas/Contratos de Concessão".

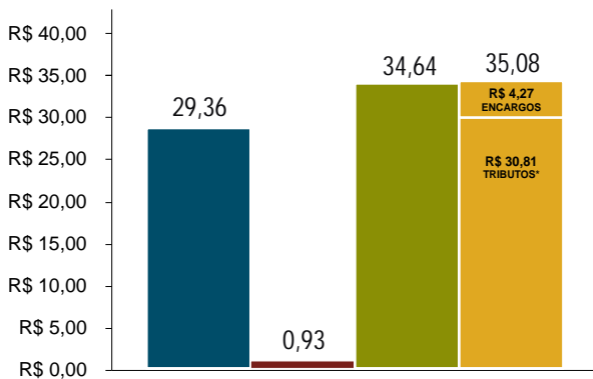
A ENERGIPE coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito com o número 0800 79 0196, que funciona 24h. Além disso, o consumidor pode acessar sua página na Internet (www.energipe.com.br). A empresa está sediada na Rua Ministro Apolônio Sales, 81, bairro Inácio Barbosa, em Aracaju (SE), CEP 49.040-150. O telefone geral é (79) 2106-1600.

Conforme a Lei nº 8.631, de 1993, a distribuidora mantém o Conselho de Consumidores da Energipe, presidido por Stênio Gonçalves Andrade e pode ser contactado por meio do telefone (79) 2106-1600 e pelo e-mail:

conselhoconsumidores@energipe.com.br.

A tarifa vigente para o consumidor residencial (B1) da ENERGIPE, para o período de 22 de abril de 2007 a 21 de abril

de 2008 é de R\$ 0,31018/kWh. O gráfico abaixo ilustra quanto esse consumidor pagará por componente (geração, transmissão, distribuição e encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

O QUE O CONSUMIDOR DA ENERGIPE PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela ENERGIPE, no ano de 2007. Lembre-se que na parte de informações gerais desta publicação você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a ENERGIPE recolherá em 2007 - R\$ milhão
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	16,9
RGR Reserva Global de Reversão	4
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	1,3
CDE Conta de Desenvolvimento Energético	4,1
Proinfa	3,8
P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	4,2
ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico	0,030

A ENERGIPE recolherá R\$ 34,3 milhões em encargos no ano de 2007

Além dos encargos setoriais, o consumidor da ENERGIPE arca com os impostos. Em Sergipe, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio estado (Lei 2.707/89), a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia entre zero, 17% e 27%.

A seguir, apresentamos um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Aquidabã/SE:

1. Alíquota média do PIS aplicado: 1,031%
2. Quantidade de kWh consumido: 132 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 4,799%
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 25%
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 455, de 18 de abril de 2007, para um consumidor classificado como residencial: R\$0,31018 por kWh

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

$$\frac{\text{Valor a ser cobrado do consumidor}}{\text{valor da tarifa publicada pela ANEEL}} = \frac{\text{Valor a ser cobrado do consumidor}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$$

$$\frac{\text{Valor a ser cobrado do consumidor}}{0,31018 \text{ R\$/kWh}} = \frac{\text{Valor a ser cobrado do consumidor}}{1 - (1,031 + 4,799 + 25\%)}$$

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,31018 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,01031 + 0,04799 + 0,25)} = 0,448375 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$0,448375 \times 132 = \text{R\$ } 59,19$$

TERCEIRO PASSO: incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Aquibadã/SE, a contribuição instituída pela Lei Municipal nº 011/2004 representa R\$ 7,02, valor a ser adicionado à conta de energia elétrica.

Total da conta a ser paga pelo consumidor:

$$59,19 + 7,02 = \text{R\$ } 66,21$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da ENERGIPE considerado no exemplo pagaria uma fatura de R\$ 40,94, ou seja, deixaria de pagar R\$ 25,27.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (30,83%), mas acabam, por força de lei, aumentadas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 44,58%.

Somente em 2005, de acordo com as demonstrações financeiras, a ENERGIPE recolheu quase R\$ 145,8 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O que ocorreu na revisão de 2003?

A previsão de realização da revisão tarifária está na Lei nº 8.987/1995 e na cláusula sétima do Contrato de Concessão nº 007/1997. Em abril de 2003, foi realizada a Revisão Tarifária da ENERGIPE, quando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão foi analisado pela primeira vez. Foram, então, estabelecidos os custos operacionais eficientes e os investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

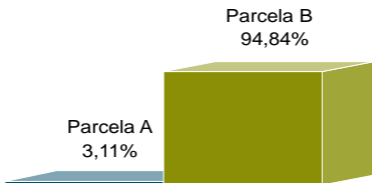
Na ocasião, os valores solicitados pela ENERGIPE para cobrir seus custos operacionais, a remuneração e a depreciação dos investimentos realizados resultariam na aplicação de um índice de 37,26% na revisão tarifária. Mas a ANEEL não utiliza somente as informações fornecidas pela concessionária na definição desses custos. A Agência realiza sua própria

avaliação para tentar evitar a transferência de valores e investimentos indevidos para a tarifa. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice de reposicionamento tarifário para a ENERGIPE de 33,64 %.

Preocupada com o impacto que esse aumento teria na capacidade de pagamento dos consumidores de Sergipe, a ANEEL decidiu, na época, aplicar o aumento reconhecido às tarifas de forma parcelada. Autorizou um reajuste de 29,71% e adiou a cobrança da diferença 3,93% para os anos de 2004 a 2007.

O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (3,11%) e B (94,84%), integrantes da receita da ENERGIPE, de 2004 para 2007.

Revisão Tarifária - 2003



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2003, por exemplo, quando houve a primeira revisão tarifária da ENERGIPE, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 013 em Aracaju (SE), no dia 27 de março. Os resultados dessa audiência, assim como as notas técnicas que instruíram a primeira revisão de tarifas da ENERGIPE, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, sob o ícone "Audiências/Consultas/Fórum".

POR QUE A PARCELA B TEVE ACENTUADO AUMENTO NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2003?

Em geral, na primeira revisão tarifária, a Parcela B apresenta aumento significativo, enquanto o crescimento da Parcela A fica nos patamares dos reajustes tarifários. Isso porque, na primeira revisão, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária é analisado pela primeira vez, desde a assinatura do contrato de concessão. Na maioria dos casos se constata que a concessão operava abaixo do nível de equilíbrio econômico-financeiro, a exemplo da ENERGIPE.

A "Parcela B" da receita da empresa é composta dos seguintes itens:

- Despesas de Operação e Manutenção: Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos vinculados diretamente à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. Não são reconhecidos pela ANEEL, nas tarifas da empresa, aqueles custos que não estejam relacionados à prestação do serviço ou que não sejam pertinentes à sua área geográfica de concessão;
- Cota de Depreciação: refere-se à parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados com prudência para a prestação do serviço de energia elétrica ao final da sua vida útil;
- Remuneração do Capital: refere-se à parcela da receita

necessária para promover um adequado rendimento do capital investido na prestação do serviço de energia elétrica;

- Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética: refere-se à aplicação, anual, de no mínimo 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética voltados para o uso final da energia conforme dispositivo da Lei nº 9.991, de julho de 2000, alterado pela Lei nº 11.465, de março de 2007.

Com relação aos encargos setoriais, houve acréscimo de 19,85% de 2002 para 2003, e a CDE passou a ser considerada, com participação de 8,17% na despesa total referente a esses encargos. Sobre a variação dos encargos de transporte de energia (transmissão), em relação ao ano anterior, houve redução da ordem de 5,83%.

Quanto à compra de energia, é necessário primeiramente saber um pouco mais sobre a origem da energia que a ENERGIPE vende aos seus consumidores. Para atender a esses consumidores, a concessionária efetua compras de energia para revenda de empresas geradoras distintas e sob diferentes condições. Os dispêndios com essa compra constituem um item de custo não-gerenciável (Parcela A) de significativo peso para as concessionárias distribuidoras, conforme veremos a seguir.

Na revisão tarifária, em 2003, foram consideradas as compras de energia elétrica realizadas pela ENERGIPE, por meio dos chamados contratos iniciais e bilaterais. Os primeiros contratos

eram principalmente com a Chesf, com vigência até o final de 2005. Por determinação legal, os montantes contratados tiveram seu valor reduzido, a partir de 2003, na proporção de 25% ao ano.

Assim, como a energia contratada por meio dos contratos iniciais não era suficiente para atender ao mercado da concessão, devido à redução imposta por lei e ao crescimento da demanda de energia, a ENERGIPE passou, a partir de 2003, a adquirir energia para revenda por meio de Contratos Bilaterais. Nesses contratos, o prazo é definido e os preços, livremente negociados, são limitados, para fins de repasse à tarifa final por um valor-teto, estabelecido pela ANEEL, nos termos da legislação e por licitação na modalidade de leilão.

Os contratos bilaterais podiam ser celebrados com terceiros, ou seja, geradores que não pertenciam ao grupo econômico da concessionária, e com partes relacionadas (quando a compra era feita entre sociedades coligadas, controladas ou vinculadas a um controlador comum). Eram em geral lastreados por energia produzida por usinas novas, com média de custo mais elevado do que as antigas, como mostram os resultados de leilões recentemente realizados pela ANEEL (custo unitário na faixa de R\$100,00 a R\$130,00 por MWh). Por essa razão, o preço unitário da energia nesses contratos bilaterais tende a ser mais elevado que nos contratos iniciais, que eram em sua maioria lastreados por energia produzida por usinas hidroelétricas mais antigas, com custo de construção já amortizado. No caso da ENERGIPE, a diminuição dos contratos iniciais levou à substituição por contratos bilaterais com terceiros e com geradoras do mesmo grupo econômico.

COMO SE DEU O CÁLCULO DO REAJUSTE DE 2007?

Em abril de 2007, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com o Contrato de Concessão nº 007/1997 (cláusula sétima), que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica.

Para aplicação do reajuste, a ANEEL calculou todos os custos não gerenciáveis da ENERGIPE (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M, subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2003. O resultado dos referidos cálculos foi aprovado pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 455, de 18 de abril de 2007. Além da resolução, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, sob o ícone 'Tarifas/Consumidores finais'.

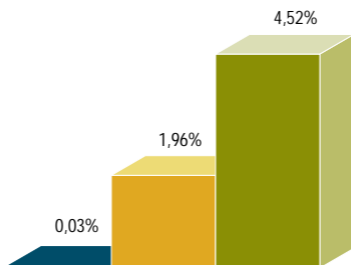
Embora a ENERGIPE tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 8,50%, o índice médio homologado por esta Agência foi de 2,18%, e os novos valores passaram a vigorar a

partir de 22 de abril de 2007. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, as tarifas foram reajustadas em 1,95%.

A parcela A (custos não gerenciáveis que a ENERGIPE apenas repassa para a tarifa) aumentou 0,03% de 2006 para 2007. A principal causa foi a queda de 20,67% nos encargos setoriais, com destaque para CCC, que caiu 39,90%. Por outro lado, a

CDE subiu 9,72% e houve inclusão dos valores referentes ao ESS e ao Proinfra.

Reajuste Tarifário de 2007



- Quanto aumentou a Parcela A
- Quanto aumentou a Parcela B (sem o impacto do diferimento)
- Quanto aumentou a parcela B (com o impacto do diferimento)

No cálculo do índice de Reajuste Tarifário também foi considerado o percentual de 1,903%, referente ao impacto da implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica e do Programa Luz no Campo (posteriormente explicados).

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia visando ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidos em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O que é o Programa Luz para Todos?

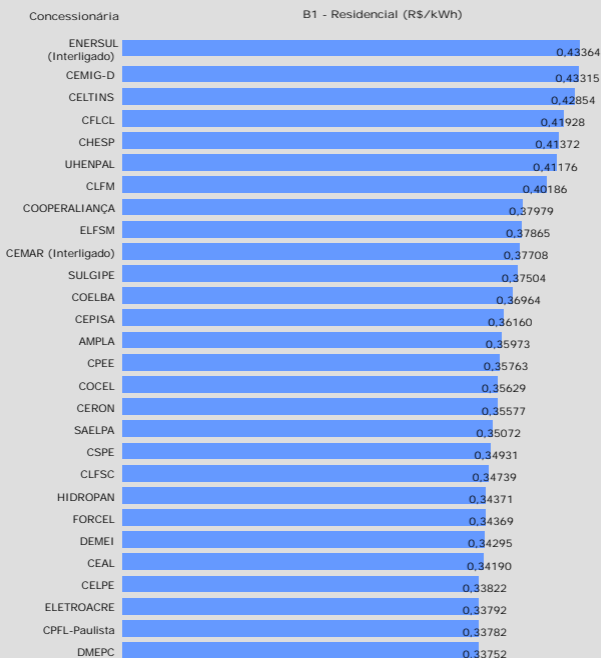
O Governo Federal criou, pelo Decreto nº 4873 de 2003, o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população do meio rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

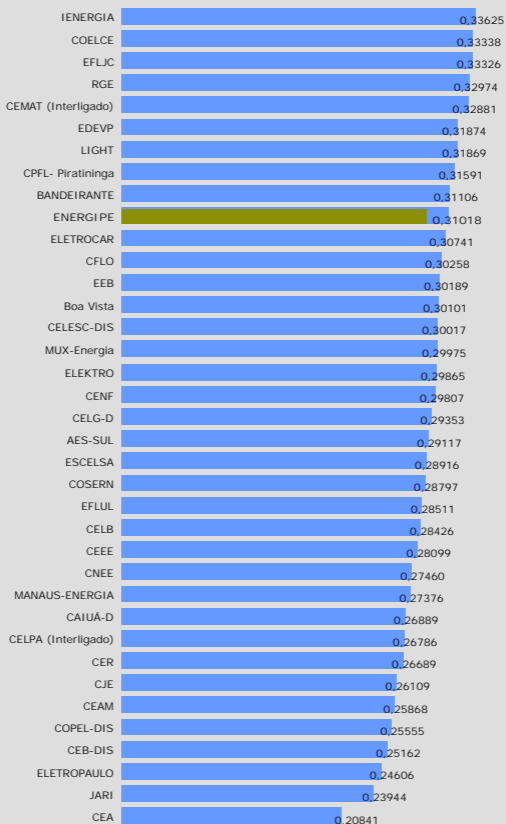
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromissos entre concessionárias de distribuição de energia e o Ministério de Minas e Energia (MME). Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral.

Para implementação e custeio dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no âmbito do Programa Luz para Todos foi prevista a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento, dos governos estaduais e recursos próprios da concessionária de distribuição.

A ENERGIA DA ENERGIPE É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, na ilustração abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência válida em 05 de outubro de 2007.



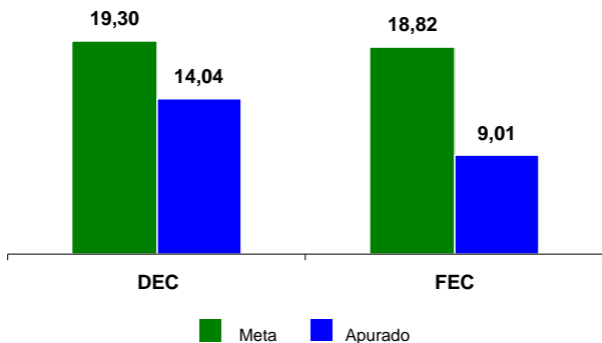


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA ENERGIPE?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela ENERGIPE, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2006, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da ENERGIPE, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 14,04 horas em 2006, valor 27% menor que a meta de 19,3 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 9,01 interrupções no fornecimento, valor 52% menor que a meta determinada pela Agência.

DEC e FEC ENERGIPE - 2006



A ANEEL JÁ FISCALIZOU A ENERGIPE?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL realizou 18 fiscalizações na ENERGIPE, desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de dois autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 3,4 milhões, em valores nominais.

A ANEEL também realizou 16 fiscalizações na empresa, desde 1999, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de sete autos de infração e aplicação de multas, no montante de quase R\$ 4 milhões, em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da ENERGIPE ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da ANEEL.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL possui representação em Sergipe?

Não. A ANEEL não possui escritórios regionais e sua sede está em Brasília (DF). A Agência tem como prática firmar convênios para delegação de atividades às agências de regulação estaduais. No caso de Sergipe, o Governo Estadual não tem agência para regular e fiscalizar os serviços públicos no estado.

Esse convênio permite à agência local desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados, para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. A agência delegada poderia ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/96, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve se dar por meio de convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas. A ANEEL possui convênio com as agências reguladoras de 11 estados. São eles: Paraíba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará e Rio Grande do Norte.

A ANEEL se faz presente junto aos consumidores de Sergipe por meio da sua Ouvidoria, que atende gratuitamente, pelo telefone 144, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h. Correspondências podem ser encaminhadas para a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, para o endereço SGAN, quadra 603, módulo J, 1º andar, CEP 70.830.030, Brasília (DF). Outra opção é acessar a página eletrônica da ANEEL (www.aneel.gov.br), na qual o consumidor poderá apresentar suas solicitações, bem como acompanhar o andamento das solicitações apresentadas.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br